



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 171
(19.9.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480-78.2012.6.17.0000
Relator: Desembargador Eleitoral Ricardo Paes Barreto
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Dispõe sobre a concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas de auxílio-alimentação aos colaboradores convocados para trabalharem nas Eleições no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto na Portaria -TSE n.º 243/2011, alterada pela Portaria -TSE n.º 408/2012;

considerando a necessidade de fornecer auxílio-alimentação aos cidadãos convocados para trabalharem nas eleições

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Autorizar a concessão, em pecúnia, de auxílio-alimentação aos colaboradores convocados para atuarem no dia das eleições.

§ 1º. Para fins desta resolução, são considerados colaboradores:

- a) componentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas;
- b) administradores de Locais de Votação;
- c) motoristas.

§ 2º. É vedada a concessão do auxílio-alimentação aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral, aos servidores em efetivo exercício na Secretaria do Tribunal ou nos Cartórios Eleitorais, bem como aos funcionários contratados pela Justiça Eleitoral ou aos colaboradores que estejam recebendo diárias.

Art. 2º. O valor do auxílio será fixado por portaria da Presidência, observados o limite estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral e a disponibilidade orçamentária.

DA CONCESSÃO E DA APLICAÇÃO

Art. 3º. Caberá ao titular da chefia do Cartório Eleitoral, na qualidade de responsável financeiro, realizar o saque do montante disponibilizado, na agência do Banco do Brasil.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Chefe do Cartório, o Juiz Eleitoral deverá indicar outro servidor como responsável financeiro.

§ 2º. A relação contendo o nome e o CPF dos responsáveis financeiros, valor total do auxílio-alimentação por zona eleitoral, bem como a agência onde será realizado o saque, em cada município, será estabelecida através de portaria da Presidência do TRE-PE.

§ 3º. Os valores deverão estar disponíveis para saque em até três dias úteis antes da data marcada para a realização da eleição.

§ 4º. A Secretaria de Orçamento e Finanças expedirá a Ordem Bancária e a enviará ao Banco do Brasil para o pagamento, juntamente com a portaria prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º. Havendo segundo turno, a Presidência estabelecerá, através de nova portaria, a relação de que trata o § 2º.

§ 6º. À Seção de Benefícios (SEBEN), da Secretaria de Gestão de Pessoas, incumbe informar aos responsáveis financeiros sobre a disponibilização dos valores, bem como prestar as orientações necessárias à aplicação desta regulamentação.

Art. 4º. Compete às respectivas zonas eleitorais, por intermédio do responsável financeiro:

I – operacionalizar e fiscalizar a efetiva distribuição do auxílio-alimentação aos beneficiários, mediante recibo por eles firmado (Anexos I a III);

II – exigir a devolução dos valores não utilizados em razão da formação incompleta das mesas, pelo não comparecimento de administrador de local de votação ou motorista;

III – prestar contas e restituir ao Tribunal os valores não utilizados, na forma determinada.

Parágrafo único. Os formulários constantes dos anexos I e II poderão ser substituídos pela relação extraída do sistema ELO.

DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. Não havendo a comprovação da entrega do auxílio-alimentação no quantitativo previsto, a importância remanescente deverá ser depositada no Banco do Brasil, na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante o uso de Guia de Recolhimento da União – GRU, até o sexto dia após a realização de cada turno.

§ 1º. O recolhimento ou a inexistência de saldo remanescente, ao final do prazo fixado para sua aplicação, não exime o responsável financeiro do dever de prestar contas, na forma e prazo assinalados.

§ 2º. O responsável financeiro deverá comunicar, de imediato, via *e-mail*, às Secretarias de Gestão de Pessoas e de Orçamento e Finanças, o depósito de que trata o *caput*.

Art. 6º. O responsável financeiro deverá formalizar procedimento administrativo de comprovação do pagamento do auxílio-alimentação, que deverá conter os seguintes documentos:

I – os recibos constantes dos Anexos I a III, devidamente preenchidos e atestados pelo próprio responsável financeiro;

II – comprovante de depósito (GRU), mencionado no artigo anterior, quando necessário;

III – “Resumo Geral” (Anexo IV) devidamente atestado pelo responsável financeiro;

IV – comprovante do valor repassado pelo Banco do Brasil;

V – portaria de concessão do auxílio-alimentação, de que trata o § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. O procedimento administrativo deverá ser mantido em arquivo, no Cartório Eleitoral, com toda a documentação comprobatória, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente.

Art. 7º. Uma via do Resumo Geral e a cópia do comprovante de depósito da GRU deverão ser encaminhadas através de ofício, no prazo de dez dias após o pleito, à Seção de Benefícios (SEBEN) da Secretaria de Gestão de Pessoas, que ficará responsável por formalizar procedimento administrativo.

§ 1º. A SEBEN, após consolidar todos os ofícios encaminhados pelas zonas eleitorais em um único procedimento administrativo, encaminhará os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para a contabilização dos valores recolhidos através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º. Após a contabilização dos recolhimentos, o procedimento deverá ser encaminhado à Diretoria Geral, para aprovação.

Parágrafo único. Havendo inconsistência na documentação de que dispõe o *caput* deste artigo, a SEBEN notificará o responsável financeiro para que, no prazo de três dias, proceda às correções das falhas existentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto nesta resolução estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. Havendo impossibilidade técnica de realizar o repasse do valor nos termos do art. 3º, a SEBEN deverá providenciar o repasse através de Suprimento de Fundos.

Art. 10. Para fins desta resolução, os prazos serão contados em dias úteis.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 19 de setembro de 2012.

Des. Eleitoral RICARDO PAES BARRETO
Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Vice-Presidente

Des. Eleitoral VIRGÍNIO MARQUES CARNEIRO LEÃO
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Des. Eleitoral ROBERTO FREITAS MORAIS

Des. Eleitoral JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO

Des. Eleitoral Substituto RONNIE PREUSS DUARTE

Dr. ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 171

CONTROLE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – MESÁRIOS			
CARTÓRIO DA ____ZONA ELEITORAL			
Local de Votação:			
Seção nº:		TURNO: 1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/>	
RECIBO			
RECEBEMOS do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco o valor de R\$ _____, por colaborador, para custear as despesas com alimentação.			
MEMBRO	NOME	Título de Eleitor	ASSINATURA
Presidente			
1º Mesário			
2º Mesário			
Secretário			
Obs.: Apenas o próprio membro componente da mesa deverá assinar no seu campo específico.			
_____		, ___/___/___	
(Local)			
ATESTADO			
ATESTO que cada um dos mesários acima identificados recebeu o valor de R\$ _____ para custear as despesas com alimentação.			
_____		, ___/___/___	
(Local)			
Assinatura e carimbo Responsável Financeiro			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 171

CONTROLE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – ADMINISTRADOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO		
CARTÓRIO DA ___ ZONA ELEITORAL		
Local de Votação:		
		TURNO: 1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/>
RECIBO		
RECEBEMOS do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco o valor de R\$ _____, por colaborador, para custear as despesas com alimentação.		
NOME	Título de Eleitor	ASSINATURA
Obs.: Apenas o próprio administrador de local de votação deverá assinar no seu campo específico.		
_____		, ___/___/___
(Local)		
ATESTADO		
ATESTO que cada um dos administradores de local de votação acima identificados recebeu o valor de R\$ _____ para custear as despesas com alimentação.		
_____		, ___/___/___
(Local)		
Assinatura e carimbo Responsável Financeiro		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 171

CONTROLE DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – MOTORISTAS		
CARTÓRIO DA ____ZONA ELEITORAL		
		TURNO: 1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/>
RECIBO		
RECEBEMOS do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco o valor de R\$ _____, por colaborador, para custear as despesas com alimentação.		
NOME	Título de Eleitor	ASSINATURA
Obs.: Apenas o próprio motorista deverá assinar no seu campo específico.		
_____		, ___/___/___
(Local)		
ATESTADO		
ATESTO que cada um dos colaboradores acima identificados recebeu o valor de R\$ _____ para custear as despesas com alimentação.		
_____		, ___/___/___
(Local)		
Assinatura e carimbo Responsável Financeiro		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 171

RESUMO GERAL		
CARTÓRIO DA ____ ZONA ELEITORAL		
		TURNO: 1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/>
BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	Valor Total (R\$)
Mesários (Anexo I)		
Administradores de Locais de Votação (Anexo II)		
Motoristas (Anexo III)		
TOTAL		
_____, ____/____/____ (Local)		
Assinatura e carimbo Responsável Financeiro		